



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1874, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Aprova a Resolução nº 01/89, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompeia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/89, de 31 de março de 1989, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompeia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE ABRIL DE 1989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 18 de abril de 1989.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/89

ANÍSIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de NCZ\$ 2,70 (dois cruzados novos e setenta centavos), para as categorias domiciliar e social, para um consumo de 15 (quinze) metros cúbicos e NCZ\$ 27,00 (vinte e sete cruzados novos), para a categoria industrial, para um consumo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos por mês e por prédio ou economia separada na Sede e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Abril de 1.989.

§ 1º - O que exceder de 15 (quinze) metros cúbicos de água até 30 (trinta) metros cúbicos de água, nas categorias domiciliar e social, será cobrado a razão de NCZ\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por metro cúbico.

§ 2º - O que exceder de 30 (trinta) metros cúbicos até 50 (cinquenta) metros cúbicos de água será cobrado a razão de NCZ\$ 0,40 (quarenta centavos), por metro cúbico.

§ 3º - O que exceder de 50 (cinquenta) metros cúbicos até 100 (cem) metros cúbicos de água, será cobrado a razão de NCZ\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), por metro cúbico.

§ 4º - O que exceder de 100 (cem) metros cúbicos na categoria domiciliar e social será cobrado a razão de NCZ\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), por metro cúbico de água e NCZ\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) o que exceder de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de água na categoria industrial.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que as mesmas não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

ARTIGO 3º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o artigo 2º incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o artigo 3º e parágrafo 1º do mesmo artigo, relativo as unidades territoriais que façam frente para mais de uma via pública, servidas pela respectiva rede de esgoto, adota-se a média aritmética das médias de testada.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor - em 1º de Abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

S'AE. Pompéia, 31 de Março de 1.989.

Anísio Zamarioli.
Dir. Executivo

(continuação)

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 31 de Março de 1.989.

Rosângela F. Batista

-Rosângela F. Batista-
-Escrituraria-